

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE AMATURÁ****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
**RESOLUÇÃO Nº 005/2015 – CMDCA/AMT – AM**

*Dispõe sobre a divulgação dos nomes dos Candidatos Classificado da 2ª etapa do Processo de Escolha Unificada de Conselheiros Tutelar de Amaturá para Quadriênio 2016/2019.*

A Comissão Eleitoral, criada pela resolução 001/2015, para coordenar o Processo de Escolha Unificada de Conselheiro Tutelares, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução 001/2015 e estabelecida no item 1.4 do artigo 9, Edital 002/2015.

Resolve:

Art: 1º - Divulgar, a relação dos Candidatos aprovados na prova escrita ocorrida no dia 21/06/2015, não havendo mais o prazo para impugnações, nomeados a seguir.

- 01 - Ivanev Gomes Ramos**  
**02 - Carolina Sampaio Gadelha**

**Expediente:**  
**Associação Amazonense de Municípios - AAM**

**Conselho Diretor**

**Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre**  
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes  
1º Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá  
2º Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari  
1º Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré  
2º Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

**Conselho Fiscal Efetivo**

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte  
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga  
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

**Conselho Fiscal Suplente**

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá  
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba  
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

**Vice-presidentes Regionais**

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant  
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga  
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati  
Vice-Presidente do Triângulo Jutai/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutai  
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea  
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí  
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos  
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Uruará  
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

- 03 - Paulo Silvano de Azevedo Rubem**  
**04 - Rosimar Isidoro dos Santos**  
**05 - Elizabete Souza dos Reis**  
**06 - Jeremias Luiz Tertuliano**  
**07 - Ivanildo Lopes de Holanda**  
**08 - Jucicleide Guimarães dos Santos**  
**09 - Abigail Rodrigues Bernardino**  
**10 - Elenita Isidoro Ramos**

Amaturá-AM, 30 de julho de 2015

**COSMAR GONÇALO BALIEIRO**

Presidente da Comissão

**Publicado por:**  
Dennis Willian Santos da Silva  
**Código Identificador:7860C1A7**

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE BARREIRINHA****CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA**  
**LEI Nº 186, DE 15 DE MAIO DE 2015**

“QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE ACORDO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO COM O FAPESB”

O Vereador ORLANILDO DE JESUS TAVARES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, por eleição legal, etc.

Faço saber aos que presente virem, que a Câmara Municipal de Barreirinha, em sua Sessão Extraordinária do corrente ano, aprovou e eu promulgo a seguinte:

**L E I:**

Art. 1º - Fica autorizado o PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA, para realização de pagamento dos débitos da parte SEGURADO e da parte PATRONAL junto ao Regime Próprio da Previdência Social – RPPS, denominado do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos de Barreirinha – FAPESB, relativos a competência do mês de março de 2014 até fevereiro de 2015 e 13º salário observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008 na redação da Portaria MPS Nº 21/2013 e Nº 307/2013.

I - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, igual e consecutiva;

II - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - Os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

Art. 2º - A confissão, parcelamento e o pagamento das dívidas serão realizados mediante a celebração do TERMO DE ACORDO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO, de acordo com esta Lei, e o contido no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008 na redação da Portaria MPS Nº 21/2013 e Nº 307/2013.